



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI Nº 1.333/PMC/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA INFANTIL DE CACOAL - CERNIC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio de cooperação financeira com o **CENTRO DE REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA INFANTIL DE CACOAL - CERNIC**, o qual terá por objetivo o atendimento de 164 crianças e adolescentes portadores de deficiência.

Art. 2º. O valor do Convênio é de R\$-51.000,00 (cinquenta e um mil reais), pelo período 01/03/02 à 31/12/02, atendendo a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Art. 3º. O presente Convênio é firmado com previsão orçamentária no programa n. 09.12.367.0034.2.068 – AUXÍLIO FINANCEIRO - CONTRIBUIÇÃO, Elemento de Despesa 3.3.50.41.01 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

Art. 4º. Fica a Conveniada obrigada a prestar contas dos valores repassados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o repasse, de cada parcela, sob pena de serem suspenso o pagamento e adotadas as providências cabíveis.

Art. 5º. A Conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o Município mantém Convênio de Cooperação com a Conveniada no valor de R\$-51.000,00 (cinquenta e um mil reais), no período de 01/03/02 à 31/12/02.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 11 de abril de 2002.

SUELI ALVES ARAGÃO
Prefeita Municipal

Dr. SILVÉRIO DOS S. OLIVEIRA
OAB/RO 616-Advogado do Município